



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA DE JULGAMENTO

Resolução 400/2025/CJ, 29 de abril de 2025

Dispõe sobre o julgamento do Auto de Infração nº 44309, em nome da empresa Juarez Mendes Melo Ltda., conforme processo nº 202400029005179.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 219/2023-CR, de 31 de agosto de 2023, do Conselho Regulador da AGR, que trata dos procedimento para regular a imposição de penalidades aos concessionários, ermissionários ou autorizatários do transporte regular, dos serviços do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a empresa Juarez Mendes de Melo Ltda. apresentou defesa (68568654) e levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a fazer parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão por unanimidade de votos da Câmara de Julgamento, pela anulação do auto de infração, consignada no Item 3, subitem 3.5., da ATA nº 27/2025 - AGR/CJ (73801642), em reunião realizada em 29/04/2025,

RESOLVE:

Art. 1º.. Anular o auto de infração nº 44309 (67581088), em nome da empresa Juarez Mendes Melo Ltda., pois ao ser lavrado não atendeu às formalidades legais.

Art. 2º.. A decisão de que trata o art. 1º desta resolução será objeto de reexame e deliberação pelo Conselho Regulador, nos termos do § 8º, art. 19, da Lei nº 13.569/1999 e do art. 37, do Decreto nº 10.319/2023.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Gilvan do Espírito Santo Batista

Coordenador

CÂMARA DE JULGAMENTO, Goiânia, 29 de abril de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA, Coordenador (a)**, em 01/05/2025, às 15:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **73809016** e o código CRC **8D1A8928**.

CÂMARA DE JULGAMENTO
Avenida Goiás, 305, Ed. Visconde de Mauá - Centro - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO



Referência: Processo nº 202400029005179

SEI 73809016